

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

RECOMENDAÇÃO nº 002/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no uso da atribuição prevista nos *artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93*, e **CONSIDERANDO:**

a) que incumbe ao Ministério Público, privativamente, a promoção da ação penal pública, bem como o exercício do controle externo da atividade policial, conforme artigo 129, I e VII da Constituição da República;

b) que a segurança é direito fundamental do cidadão (artigo 5º, *caput*, CF);

c) que compete ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, podendo expedir recomendação para garantir-lhes o respeito pelos Poderes estatais, consoante o previsto nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93;

d) que no exercício do controle externo da atividade policial também é dado ao Ministério Público o poder de expedir recomendações com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções Ministeriais e Policiais voltadas para a persecução penal e o interesse público, buscando a melhoria dos serviços, o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do *Parquet*, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, IX da Resolução nº 20 – CNMP);

e) que quando feitas perícias em armas de fogo já se observou por inúmeras vezes terem os peritos mencionado que a “arma não apresenta marca

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

aparente”, ou que “não apresenta numeração aparente”, sem especificar clara e precisamente se os sinais de identificação foram suprimidos ou se de fato não constavam originalmente, o que pode resultar na errônea capitulação do crime;

f) que a aferição da eficiência da arma de fogo é imprescindível para a materialidade do delito e que, sendo a arma ineficaz, doutrina e jurisprudência entendem que se trata de *crime impossível*, o que resulta no arquivamento do inquérito policial ou na absolvição do acusado;

g) que o crime impossível vem definido no artigo 17 do Código Penal, segundo o qual “*Não se pune a tentativa quando, por ineficácia **absoluta** do meio ou por **absoluta** impropriedade do objeto, é impossível consumir-se o crime*”;

h) que, desta maneira, só não haverá o delito da lei de armas se o objeto for absolutamente imprestável para produzir disparos, o que em tese e analisadas as peculiaridades do caso concreto só ocorrerá se a arma de fogo não puder ser consertada ou se a forma de conserto não estiver ao alcance ao agente;

i) que os laudos periciais, quando apontam a incapacidade para produzir disparos, por vezes não indicam a razão da ineficácia e também não mencionam a possibilidade de conserto;

j) que em tais casos podem ocorrer indevidas absolvições ou arquivamentos de inquéritos policiais,

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Núcleo de Perícias de Araguaína que:

- 1) ao confeccionar laudo de arma de fogo indique, com precisão e clareza, se a inexistência de marca, número ou qualquer sinal identificar é da própria originalidade do objeto, se foi apagado pelo efeito do tempo ou se foi por qualquer modo suprimido (abrasivos, reagentes etc.);

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

- 2) que, analisando arma de fogo ineficaz, esclareça a razão da ineficácia e se a arma, neste caso, pode ser consertada, indicando, por fim, se o conserto é simples ou de grande complexidade.

O não acatamento desta recomendação poderá importar na adoção de medidas administrativas e judiciais eventualmente necessárias.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Sr. Perito Chefe do Núcleo de Perícias de Araguaína cientifique todos os Peritos Criminais lotados na Comarca de Araguaína e responda por escrito ao Ministério Público acerca do acatamento da recomendação.

Araguaína/TO, 11 de março de 2010.

Octahydes Ballan Junior
Promotor de Justiça